

3. Na elaboração do recurso, o candidato deverá utilizar termos adequados e respeitosos, que apontem as circunstâncias que os justifiquem, bem como apresentar cada questão ou item com argumentação lógica e consistente.

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Processo Seletivo Simplificado.

5. Não será considerado o recurso interposto fora dos padrões estabelecidos no item 2, por outros meios que não seja o especificado neste Edital, ou que esteja fora do prazo estipulado neste Capítulo.

6. Compete ao Diretor da Unidade de Ensino a análise do mérito do recurso impetrado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do dia útil subsequente à data de protocolo do recurso.

7. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via DCE.

8. Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo o Diretor da Unidade de Ensino soberano em suas decisões.

9. Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pelo Diretor da Unidade de Ensino, poderá haver alterações nas publicações das etapas constantes do Processo Seletivo Simplificado, antes de sua homologação.

#### XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2. A inexatidão de informações ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à homologação do Processo Seletivo Simplificado, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

3. Caberá ao candidato comprovar que os diplomas, certificados e títulos sejam provenientes de cursos reconhecidos credenciados ou recomendados e, quando realizados no exterior, sejam revalidados por Universidade Pública ou Instituição Oficial.

4. O Diretor da Unidade de Ensino poderá a qualquer momento solicitar ao candidato a apresentação, esclarecimento e informações sobre os documentos previstos neste Edital.

5. É da responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, ainda que verificadas posteriormente à homologação do Edital. No entanto, a informação oficial é a publicação no DOE, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

5.1. A divulgação dos editais do Processo Seletivo Simplificado em outros meios não especificados neste Edital não terá caráter oficial, sendo meramente informativa.

6. As Deliberações CEEPEPS 41/2018 e suas alterações encontram-se no site do CEEPEPS.

#### ANEXO I - CRONOGRAMA

A. Período de recebimento de inscrições, entrega da foto nítida e entrega do Memorial Circunstanciado: 03/01/2024 à 17/01/2024

B. Período provável para publicação da Portaria do Diretor de Escola Técnica designado(a)s (comissões) do Processo Seletivo Simplificado: 19/01/2024 à 30/01/2024

C. Período provável para publicação das inscrições deferidas/indferidas e resultado do Exame de Memorial Circunstanciado (e convocação para a Prova de Métodos Pedagógicos), se houver: 23/01/2024 à 13/02/2024

D. Período provável para publicação dos atos relativos a aferição da veracidade da autodeclaração e convocação para a Prova de Métodos Pedagógicos (se houver): 25/01/2024 à 15/02/2024

E. Período provável para publicação dos atos relativos ao resultado da Prova de Métodos Pedagógicos e classificação final: 26/01/2024 à 16/02/2024

F. Período provável para publicação do despacho do Diretor de Escola Técnica homologando o Processo Seletivo Simplificado: 30/01/2024 à 20/02/2024

G. Os prazos e procedimentos para interposição de recursos encontram-se dispostos no Capítulo XIII do presente Edital.

#### ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

1. Atender às orientações dos responsáveis pela Direção, pelos Serviços Administrativos, Acadêmicos e pela Coordenação de Curso, nos assuntos referentes à análise, planejamento, programação, avaliação, recuperação e outros de interesse do ensino.

2. Colaborar com as atividades de articulação da Etec com famílias e a comunidade.

3. Colaborar nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos.

4. Comparecer às solenidades e reuniões de finalidade pedagógica ou administrativa, dos órgãos coletivos e das instituições auxiliares de que fizer parte.

5. Cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidas pela legislação e pela escola.

6. Elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, segundo o projeto político pedagógico da Etec, o Plano de Curso e as orientações do CEEPEPS.

7. Estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela Etec.

8. Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento e dar ciência dela dos mesmos.

9. Informar os alunos, no início do período letivo, do plano de trabalho docente.

10. Manter em dia os assentamentos escolares e observar os prazos fixados para encaminhamento dos resultados parciais e finais.

11. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

12. Preparar as aulas e material didático de apoio, bem como as atividades de recuperação.

13. Zelar e conservar os materiais, as instalações e os equipamentos de trabalho que estão sob sua guarda ou utilização.

14. Zelar pela aperfeiçoamento dos alunos.

#### ANEXO III - REQUISITOS DA FUNÇÃO E DE TITULAÇÃO

##### 1) REQUISITOS DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

###### COMPONENTE CURRICULAR DA BASE NACIONAL COMUM

###### E. PARTE DIVERSIFICADA DO ENSINO MÉDIO:

- Para ser enquadrado na titulação "licenciado":

Portador de:

Licenciatura ou equivalente (acompanhado do diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior que permitiu a formação docente), desde que previsto no requisito.

COMPONENTE CURRICULAR DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ENSINO MÉDIO E/OU EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO:

- Para ser enquadrado na titulação "licenciado":

Portador de:

Licenciatura, de acordo com o relacionado no requisito; Licenciatura em cursos superiores de formação de professores de disciplinas especializadas no ensino de 2º grau, na forma prevista pela Portaria Ministerial BSB nº 432 de 19, publicada a 20/07/1971, Esquemas I e II.

Esquema I: acompanhado do diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular que vier a se inscrever.

Esquema II: acompanhado do diploma de técnico de nível médio no curso/área do componente curricular, relacionado na titulação licenciado, em componente curricular em que vier a se inscrever.

Licenciatura equivalente, obtida em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, na Resolução CNE/CEB nº 2 de 26, publicada no DOU de 27/06/1997, ou na Resolução CNE/CP nº 2, de 01/

caduca no DOU de 02/07/2015 ou, ainda, na Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/2019, republicada no DOU de 10/02/2020 (acompanhado do diploma do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever).

Licenciatura equivalente, obtida em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo, na Deliberação CEE nº 1099, publicada no DOE de 08/01/2000 (acompanhado do diploma do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular que vier a se inscrever).

- Para ser enquadrado na titulação "graduado":

Portador de:

Graduação superior de bacharelado ou de tecnologia de nível superior desde que previsto no requisito, em componente curricular em que se inscrever.

#### 2) REQUISITOS DE TITULAÇÃO

Para ministratura de aulas no componente curricular 113 - Biologia (BNC/BNCC/ ETIM / MTEC / EM com Enfases)/Ensino Médio (BNCC/ETIM/MTEC/AMS/Com Enfases)/Itinerários Formativos/Projetos de Aprofundamento(PD):

Biologia (LP); Ciências - Biologia (LP); Ciências - Biologia com Habilitação em Física e Química (LP); Ciências - Química/ Biologia (LP); Ciências Biológicas (LP); Ciências com Habilitação em Biologia (LP); Ciências da Natureza (LP); Ciências da Natureza - Biologia (LP); Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química (LP); Ciências da Natureza com Habilitação em Biologia (LP); Ciências da Natureza com Habilitação em Biologia (LP); Ciências da Natureza - Biologia (LP); Ciências da Natureza - Biologia (LP); Ciências Exatas com Habilitação em Biologia (LP); Ciências Naturais (LP); Ciências Naturais - Biologia (LP); Ciências Naturais com Habilitação em Biologia (LP); Educação do Campo - Física e Biologia (LP); Educação Intercultural - Ciências da Natureza (LP); História Natural (LP);

#### ANEXO IV - MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO

##### 1) INFORMAÇÕES DO MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO

###### I - DADOS GERAIS:

Nome:

E-mail:

###### II - FORMAÇÃO ACADÉMICA:

###### II.1 - RELACIONADA A ÁREA/VINCULADA AO COMPONENTE CURRICULAR

###### - DOUTORADO

Doutor em

Nome da Instituição de ensino

Data da obtenção do título

###### - MESTRADO

Mestre em

Nome da Instituição de ensino

Data da obtenção do título

###### - LICENCIATURA OU GRADUAÇÃO

Licenciado ou Graduado em

Nome da Instituição de ensino

Data da obtenção do título

###### - EM OUTRA ÁREA

###### - DOUTORADO

Doutor em

Nome da Instituição de ensino

Data da obtenção do título

###### - MESTRADO

Mestre em

Nome da Instituição de ensino

Data da obtenção do título

###### - LICENCIATURA OU GRADUAÇÃO

Licenciado ou Graduado em

Nome da Instituição de ensino

Data da obtenção do título

###### - PROFESSOR VOLUNTÁRIO

com ministratura de aulas na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR VOLUNTÁRIO, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministratura de aulas na área do componente curricular

Período trabalhado

Nome da Instituição de ensino/Estabelecimento/Órgão Público

-

6.4. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

6.5. Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

7. As inscrições serão deferidas ou indeferidas pelo Diretor da Unidade de Ensino.

7.1. O candidato terá a inscrição indeferida quando:

a) Deixar de atender aos procedimentos para inscrição listados no item 3 do presente Capítulo.

b) Não registrar no formulário de inscrição a titulação.

c) Quando constatado preenchimento incorreto e/ou incompleto do formulário de inscrição.

8. O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição, e será o responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição.

8.1. Caberá ao candidato revisar as informações prestadas no formulário antes de finalizar a inscrição.

8.2. Após a finalização da inscrição o candidato poderá requerer a correção das seguintes informações prestadas no formulário de inscrição:

a) Nome ou Nome Social.

b) RG ou Registro Nacional Migratório, se estrangeiro.

c) CPF.

8.3. A correção que trata o item anterior poderá ser solicitada pelo candidato até o término da validade do Processo Seletivo Simplificado, desde que o candidato não tenha a inscrição indeferida ou sido eliminado do certame.

8.4. Para solicitar a correção das informações pessoais indicadas no item 8.2 deste Capítulo o candidato deverá:

a) acessar o site [www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br).

b) clicar em Etc > Concursos > ETEC > PROCESSO SEL. PARA DOCENTES.

c) fazer o download do arquivo correspondente ao requerimento de Correção das Informações Pessoais, e preenchi-lo com as informações pertinentes.

d) juntar ao requerimento a cópia de um documento de identificação oficial que contenha a informação a ser corrigida.

e) encaminhar o requerimento e a cópia do documento oficial para o e-mail [e0120p@cps.sp.gov.br](mailto:e0120p@cps.sp.gov.br). No assunto do e-mail deverá constar expressamente: CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 012/2023.

8.5. Após a finalização da inscrição, o candidato não poderá corrigir ou alterar informações, bem como acrescentar ou substituir os documentos encaminhados. A exceção se dará com a correção das informações a que se refere o item 8.2 deste Capítulo, seguindo os procedimentos constantes no item 8.4.

9. O Centro Paula Souza e a Unidade de Ensino não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores/dispositivos móveis, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

V – DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. É assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

2. Para fins deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

3. De acordo com a deficiência, o candidato poderá indicar, até o término da inscrição, mediante requerimento que constui o ANEXO V do presente Edital, as ajudas técnicas e condições específicas necessárias para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos.

3.1. O candidato com deficiência auditiva indicará:

a) A necessidade de fiscal para auxiliá-lo na realização da Prova de Métodos Pedagógicos como intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. O candidato poderá encaminhar solicitação para que a prova seja gravada, a fim de apurar, em grau de possível recurso, eventual falso da físcala.

b) A possibilidade de utilização de aparelho auricular, sujeito à inspeção e aprovação de seu uso.

3.2. O candidato com deficiência física indicará a necessidade de utilização de mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos, facilidade de acesso às salas de prova e demais instalações relacionadas ao Processo Seletivo Simplificado.

4. O atendimento às condições especiais pleiteadas para a realização da Prova de Métodos Pedagógicos ficará sujeito à análise da razoabilidade do pedido.

5. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e desempenho.

6. O candidato com deficiência que não realizará a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá invocar sua situação para quaisquer benefícios, bem como impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

7. O Diretor da Unidade de Ensino providenciará para que as provas do Processo Seletivo Simplificado sejam realizadas em locais acessíveis aos candidatos com deficiência.

8. A verificação da aptidão física e mental do candidato com deficiência para o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico será verificada nos termos estabelecidos no Capítulo XII deste Edital.

VI – DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1. Para inscrição no Processo Seletivo Simplificado, o candidato estrangeiro deverá possuir o Registro Nacional Migratório (antigo Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2. Somente poderá ser admitido o estrangeiro que preencha os requisitos para naturalização, e o estrangeiro de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001).

3. O estrangeiro obriga-se a comprovar, no momento do atendimento de sua convocação para admissão:

a) O enquadramento na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), mediante deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente.

b) O enquadramento na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), pelo preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruirão.

c) Na hipótese de nacionalidade portuguesa, pelo preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos cívicos, mediante a apresentação de cópia do requerimento para a sua obtenção junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruirão.

4. Será desclassificado o Processo Seletivo Simplificado o estrangeiro que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo.

VII – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA

1. O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

2. O sistema de pontuação diferenciada consiste na aplicação de fatores de equiparação, mediante acréscimos na pontuação final do candidato beneficiário em cada fase do Processo Seletivo Simplificado (na análise do Memorial Circunstanciado e na Prova de Métodos Pedagógicos).

3. Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar cumulativamente:

a) Que é preto, pardo ou indígena;

b) Sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, ou teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259/2015; e

c) Que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos do Decreto nº 63.979/2018.

4. É permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Nesse caso, o candidato será submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5. O candidato preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência poderá se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada cumulativamente com as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992.

6. O candidato preto, pardo ou indígena participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, critérios de avaliação e desempenho.

7. A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado é:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:

PD = é a pontuação diferenciada a ser acrescida aos pontos

alcançados pelos candidatos pretos, pardos e indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA = é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram. Entende-se por "concorrência ampla" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas, e ainda aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI = é a pontuação média da concorrência PPI entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo os inabilitados. Entende-se por candidato inabilitado aquele que não alcançar ou superar o desempenho mínimo do Processo Seletivo Simplificado em referência.

7.1. Não será aplicada a pontuação diferenciada:

a) Na inexistência, entre os habilitados, de candidatos beneficiários do sistema de pontuação diferenciada.

b) Quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), o MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

c) Ao candidato que não obtiver nota na análise do Memorial Circunstanciado.

d) Ao candidato que não obtiver nota na Prova de Métodos Pedagógicos.

8. A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do Processo Seletivo Simplificado é:

NFCPP = (1 + PD) \* NSCPI

Onde:

NFCPP = é a nota final da fase do Processo Seletivo Simplificado, após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) e que gerará a classificação do candidato na fase do Processo Seletivo Simplificado. Ao término da fase do Processo Seletivo Simplificado, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPI = é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada (PD).

9. Nos cálculos desritos nos itens 7 e 8 deste Capítulo devem ser considerados duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

10. A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá somente após a aplicação da pontuação diferenciada sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado.

11. A veracidade da declaração de que trata a alínea "a" do item 3 do presente Capítulo será efetuada pela Comissão de Verificação, que, ao relatar o sistema de pontuação diferenciada, terá as seguintes atribuições:

a) Ratificar a autodeclaração firmada pelo candidato que manifestou interesse em ser beneficiário do sistema de pontuação diferenciada;

b) Decidir, nos casos duvidosos, sobre o direito do candidato a fazer jus à pontuação diferenciada;

c) Decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interposto pelo candidato contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

11.1. A Comissão de Verificação será composta por 3 (três) membros.

12. A veracidade da autodeclaração ocorrerá após a realização da análise do Memorial Circunstanciado, e será feita mesmo na hipótese de não ocorrência do cálculo da pontuação diferenciada.

13. A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato preto ou pardo consistirá na verificação da fenótipos (aparência), através da foto encaminhada pelo candidato no ato da inscrição. Caso subsistam dúvida, será então considerado o critério da ascendência.

14. Para comprovação da ascendência, a Comissão de Verificação exigirá do candidato a apresentação de documento idônio com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

15. A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena, será verificado o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Rani de um de seus genitores, encaminhado pelo candidato no ato da inscrição. Caso subsistam dúvida, será então considerado o critério da ascendência.

16. Para comprovação da ascendência, a Comissão de Verificação exigirá do candidato a apresentação de documento idônio com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

17. A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato beneficiário de sistema de pontuação diferenciada, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

18. A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato beneficiário de sistema de pontuação diferenciada, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

19. A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato beneficiário de sistema de pontuação diferenciada, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

20. A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato beneficiário de sistema de pontuação diferenciada, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

21. A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato beneficiário de sistema de pontuação diferenciada, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

22. A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato beneficiário de sistema de pontuação diferenciada, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

23. Serão pontuados na análise do Memorial Circunstanciado do curso de Especialização, Mestrado, Doutorado, Licenciatura ou Graduação, quando incluídos como requisito de titulação para ministratura de aulas no componente curricular.

24. Na análise do Memorial Circunstanciado é vedado:

a) Pontuar 2 (duas) ou mais formações acadêmicas de mesmo tipo (Exemplo: 2 (dois) mestrados vinculados ao componente curricular);

b) A acumulação de pontos por tempo de experiência profissional concomitante de mesmo tipo.

c) A apresentação, pelo candidato, de título/experiência profissional após a data fixada para entrega.

d) Pontuar título/experiência profissional com documentação comprobatória ilegal e/ou rurada.

e) Pontuar o período de estágio e/ou monitoria efetuado no âmbito do curso de formação (graduação/especialização/pós-graduação).

f) Pontuar o item cuja informação lançada no Memorial Circunstanciado divirja da documentação comprobatória correspondente.

#### VIII – DAS PROVAS

1. O Processo Seletivo Simplificado contará com 2 (duas) fases, ambas de caráter eliminatório e classificatório:

a) Exame de Memorial Circunstanciado (Prova de Títulos); e

b) Prova de Métodos Pedagógicos (Prova Objetiva de habilidades operacionais e/ou técnicas).

2. O Exame de Memorial Circunstanciado consistirá na análise dos documentos comprobatórios (pertinentes à graduação, pós-graduação e/ou especializações profissionais de acordo com o componente curricular).

2.1. Someterá-se analisado o Memorial Circunstanciado e documentação comprobatória do candidato com inscrição deferida.

2.2. Entende-se como documentação comprobatória a cópia dos documentos referentes às titulações/experiências informadas pelo candidato no Memorial Circunstanciado.

3. O Exame de Memorial Circunstanciado é dividido em:

a) A elaboração do Memorial Circunstanciado, o candidato deverá:

a) acessar o site [www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br);

b) clicar em Etc > Concursos > ETEC > PROCESSO SEL. PARA DOCENTES.

c) fazer o download do arquivo correspondente ao modelo de Memorial Circunstanciado e preenche-lo com as informações pertinentes à formação acadêmica e experiências profissionais.

d) juntar ao Memorial Circunstanciado o candidato deverá:

a) acessar o site [www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br);

b) clicar em Etc > Concursos > ETEC > PROCESSO SEL. PARA DOCENTES.

c) fazer o download do arquivo correspondente ao modelo de Memorial Circunstanciado e preenche-lo com as informações pertinentes à formação acadêmica e experiências profissionais.

d) juntar ao Memorial Circunstanciado o candidato deverá:

a) acessar o site [www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br);

b) clicar em Etc > Concursos > ETEC > PROCESSO SEL. PARA DOCENTES.

c) fazer o download do arquivo correspondente ao modelo de Memorial Circunstanciado e preenche-lo com as informações pertinentes à formação acadêmica e experiências profissionais.

d) juntar ao Memorial Circunstanciado o candidato deverá:

a) acessar o site [www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br);

b) clicar em Etc > Concursos > ETEC > PROCESSO SEL. PARA DOCENTES.

c) fazer o download do arquivo correspondente ao modelo de Memorial Circunstanciado e preenche-lo com as informações pertinentes à formação acadêmica e experiências profissionais.

d) juntar ao Memorial Circunstanciado o candidato deverá:

a) acessar o site [www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br);

b) clicar em Etc > Concursos > ETEC > PROCESSO SEL. PARA DOCENTES.

c) fazer o download do arquivo correspondente ao modelo de Memorial Circunstanciado e preenche-lo com as informações pertinentes à formação acadêmica e experiências profissionais.

d) juntar ao Memorial Circunstanciado o candidato deverá:

a) acessar o site [www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br);

b) clicar em Etc > Concursos > ETEC > PROCESSO SEL. PARA DOCENTES.

c) fazer o download do arquivo correspondente ao modelo de Memorial Circunstanciado e preenche-lo com as informações pertinentes à formação acadêmica e experiências profissionais.

d) juntar ao Memorial Circunstanciado o candidato deverá:

a) acessar o site [www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br);

b) clicar em Etc > Concursos > ETEC > PROCESSO SEL. PARA DOCENTES.

c) fazer o download do arquivo correspondente ao modelo de Memorial Circunstanciado e preenche-lo com as informações pertinentes à formação acadêmica e experiências profissionais.

d) juntar ao Memorial Circunstanciado o candidato deverá:

a) acessar o site [www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br);

b) clicar em Etc > Concursos > ETEC > PROCESSO SEL. PARA DOCENTES.

c) fazer o download do arquivo correspondente ao modelo de Memorial Circunstanciado e preenche-lo com as informações pertinentes à formação acadêmica e experiências profissionais.

d) juntar ao Memorial Circunstanciado o candidato deverá:

a) acessar o site [www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br);

b) clicar em Etc > Concursos > ETEC > PROCESSO SEL. PARA DOCENTES.

c) fazer o download do arquivo correspondente ao modelo de Memorial Circunstanciado e preenche-lo com as informações pertinentes à formação acadêmica e experiências profissionais.

d) juntar ao Memorial Circunstanciado o candidato deverá:

a) acessar o site [www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br);

b) clicar em Etc > Concursos > ETEC > PROCESSO SEL. PARA DOCENTES.

c) fazer o download do arquivo correspondente ao modelo de Memorial Circunstanciado e preenche-lo com as informações pertinentes à formação acadêmica e experiências profissionais.

d) juntar ao Memorial Circunstanciado o candidato deverá:

a) acessar o site [www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br);

b) clicar em Etc > Concursos > ETEC > PROCESSO SEL. PARA DOCENTES.

c) fazer o download do arquivo correspondente ao modelo de Memorial Circunstanciado e preenche-lo com as informações pertinentes à formação acadêmica e experiências profissionais.

d) juntar ao Memorial Circunstanciado o candidato deverá:

a) acessar o site [www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br);

b) clicar em Etc > Concursos > ETEC > PROCESSO SEL. PARA DOCENTES.

c) fazer o download do arquivo correspondente ao modelo de Memorial Circunstanciado e preenche-lo com as informações pertinentes à formação acadêmica e experiências profissionais.

d) juntar ao Memorial Circunstanciado o candidato deverá:

a) acessar o site [www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br);

b) clicar em Etc > Conc

1.3. O candidato que declarar das aulas oferecidas assinará termo de desistência.

1.4. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandado com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.

1.5. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador.

2. O candidato aprovado e não aprovado inicialmente na Unidade de Ensino de origem do Processo Seletivo Simplificado poderá ser aprovado, em outra Unidade de Ensino do CEE-TEPS, a critério dos Diretores da Unidade de Ensino.

3. Em caráter excepcional, e a critério do Diretor da Unidade de Ensino, o candidato classificado poderá ser convocado para ministras de aulas em componente curricular diferente daquele ofertado no Processo Seletivo Simplificado.

4. O Edital de Convocação será providenciado pela Unidade de Ensino responsável pelo Processo Seletivo Simplificado e obedecerá a ordem de classificação final.

4.1. Nas convocações efetuadas nos termos dos itens 2 e 3 do presente Capítulo, o candidato que recusar assumir a função ou não comparecer na data prevista para a manifestação não perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado.

4.2. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que aludem os itens 2 e 3 deste Capítulo, por ter exercido o direito decorrente da habilitação no Processo Seletivo Simplificado, não poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste certame.

5. O Contrato de Trabalho decorrente da admissão será celebrado pelo prazo máximo de até 1 (um) ano, prorrogável se necessário por igual período, nos termos do parágrafo 5º do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.044/2008, acrescentado pelo inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.240/2014.

5.1. O Contrato de Trabalho será firmado com a devida observância ao disposto no artigo 445, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 445 da CLT.

5.2. O candidato admitido, na ocorrência de aulas livres e/ou em substituição, poderá ampliar a carga horária, respeitando as disposições das normas internas de atribuição de aulas, e desde que mantenha atribuídas as aulas que motivaram sua admissão.

5.3. Na hipótese de cessação da causa que determinou a admissão do candidato, haverá a rescisão do Contrato de Trabalho.

5.4. As atividades de docência poderão ser executadas na forma de teletrabalho/remota, conforme disposições previstas nos artigos 75-A a 75-E da CLT.

6. A Portaria de Admissão, com publicação em DOE, é providenciada somente após o cumprimento das exigências de documentações previstas neste Edital, as que declarou possuir à época da inscrição e, ainda, aquelas solicitadas pelo órgão administrativo da Unidade de Ensino, descritas no Manual de Recursos Humanos, e que constitui o ANEXO VII deste Edital.

7. O início do exercício é condicionado à entrega do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e publicação em DOE do Ato Decisório, em caso de encontrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

7.1. O candidato, no ato da entrega da documentação para formalizar a admissão, receberá da Unidade de Ensino instruções para submeter-se ao exame médico adicional.

7.2. O exame médico adicional deverá ser realizado antes do início do exercício, em clínica ou médico conveniado, mediante agendamento efetuado pela Unidade de Ensino.

7.3. O candidato que não realizar o exame médico adicional ou que não for considerado apto terá exaurido todos os direitos da sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado.

7.4. Durante a realização do exame médico adicional, poderão ser solicitados exames complementares, se julgado necessário.

8. Para a adoção dos procedimentos descritos no presente Capítulo, a Unidade de Ensino deverá observar as normas internas de atribuição de aulas.

9. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantém vínculo empregatício com o CEE-TEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico, observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária.

XII – DOS RECURSOS

1. O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis, contados do dia útil subsequente à data da publicação de cada uma das etapas do Processo Seletivo Simplificado em DOE.

2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico e12cap@cps.sp.gov.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECURSO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/207/2023.

2.1. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino.

2.2. Na ocorrência da situação prevista no item 6 do Capítulo I deste Edital, o recurso deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino que assumir a responsabilidade pela condução do Processo Seletivo Simplificado online.

3. Na elaboração do recurso, o candidato deverá utilizar termos adequados e respeitosos, que apontem as circunstâncias que os justificam, bem como apresentar cada questão ou item com argumentação lógica e consistente.

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Processo Seletivo Simplificado.

5. Não será considerado o recurso interposto fora dos padrões estabelecidos no item 2, por outros meios que não seja o especificado neste Edital, ou que esteja fora do prazo estipulado neste Capítulo.

6. Compete ao Diretor da Unidade de Ensino a análise do mérito do recurso impetrado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do dia útil subsequente a data de protocolo do recurso.

7. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via DOE.

8. Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo o Diretor da Unidade de Ensino soberano em suas decisões.

9. Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pelo Diretor da Unidade de Ensino, poderá haver alterações nas publicações das etapas constantes do Processo Seletivo Simplificado, antes de sua homologação.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2. A inexatidão de informações ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à homologação do Processo Seletivo Simplificado, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

3. Caberá ao candidato comprovar que os diplomas, certificados e títulos sejam provenientes de cursos reconhecidos credenciados ou recomendados e, quando realizados no exterior, sejam revalidados por Universidade Pública ou Instituição Oficial.

4. O Diretor da Unidade de Ensino poderá a qualquer momento solicitar ao candidato a apresentação, esclarecimento ou informações sobre os documentos previstos neste Edital.

5. É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado nos meios informados no item 2 do Capítulo I deste Edital. No entanto, a informação oficial é a publicação no DOE, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

5.1. A divulgação dos editais do Processo Seletivo Simplificado em outros meios não especificados neste Edital não terá caráter oficial, sendo meramente informativa.

6. As Deliberações CEE-TEPS 41/2018 e suas alterações entraçam no site do CEE-TEPS.

ANEXO I – CRONOGRAMA

1. Período de recebimento de inscrições, entrega da foto nítida e entrega do Memorial Circunstanciado: 03/01/2024 à 17/01/2024.

2. Período provável para publicação da Portaria do Diretor de Escola Técnica designando(a)s Comissão(s) do Processo Seletivo Simplificado: 19/01/2024 à 30/01/2024.

3. Período provável para publicação das Inscrições deferidas/indeferidas e resultado do Exame de Memorial Circunstanciado (e convocação para a Prova de Métodos Pedagógicos, se houver): 23/01/2024 à 13/02/2024.

4. Período provável para publicação dos atos relativos a aferição da veracidade da autodeclarada e convocação para a Prova de Métodos Pedagógicos (se houver): 25/01/2024 à 15/02/2024.

5. Período provável para publicação dos atos relativos ao resultado da Prova de Métodos Pedagógicos e classificação final: 26/01/2024 à 16/02/2024.

6. Período provável para publicação do despacho do Diretor de Escola Técnica homologando o Processo Seletivo Simplificado: 30/01/2024 à 20/02/2024.

7. Período provável para interposição de recursos: 26/01/2024 à 16/02/2024.

8. Período provável para publicação da função de Professor de ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

9. Período provável para a ministras de aulas (mesmo componente curricular para base Nacional Comum ou na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

10. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

11. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

12. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

13. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

14. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

15. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

16. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

17. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

18. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

19. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

20. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

21. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

22. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

23. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

24. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

25. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

26. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

27. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

28. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

29. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

30. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

31. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

32. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

33. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

34. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

35. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

36. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

37. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

38. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

39. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

40. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

41. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

42. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

43. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

44. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

45. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

46. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

47. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

48. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

49. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

50. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

51. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

52. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

53. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

54. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

55. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

56. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

57. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

58. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

59. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

60. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

61. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

62. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

63. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

64. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

65. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

66. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

67. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

68. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

69. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

70. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

71. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

72. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

73. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

74. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

75. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

76. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

77. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

78. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

79. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

80. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

81. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

82. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

83. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

84. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

85. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

86. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

87. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

88. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

89. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

90. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

91. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

92. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

93. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

94. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)

95. Período provável para a ministras de aulas (na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio)